



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 087/2024

Súmula:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 80, de 1º de julho de 2015, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), a Conferência Municipal de Cultura (CMC) e o Fundo Municipal de Cultura de Apucarana (FMCA), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica alterado o artigo 14 da **Lei Municipal nº 80, de 1º de julho de 2015**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. *O Fundo Municipal de Cultura de Apucarana (FMCA) será administrado pela Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística (PROMATUR), através do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:*

I. Não-reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública, nos termos da legislação municipal e regulamentos próprios que tratem sobre apoio e incentivo à cultura, por meio de:

- a) Produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural;*
- b) Desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos e convênios com a sociedade civil organizada;*
- c) Concessão de prêmios mediante seleções públicas;*
- d) Instalação e manutenção de cursos e oficinas para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados nas diversas áreas culturais e ainda na área de produção e gestão de projetos culturais;*
- e) Realização de levantamentos, estudos, pesquisas e curadorias nas diversas áreas da cultura;*





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

- f) Aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções;*
- g) Digitalização de acervos, arquivos e coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, jogos eletrônicos, videoarte e o fomento à cultura digital;*
- h) Restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecido valor cultural;*
- i) Realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional, com custeio de passagens e/ou ajuda de custo de hospedagem, alimentação, entre outras despesas essenciais para intercâmbio cultural no Brasil ou no exterior;*
- j) Demais ações estabelecidas no Plano Municipal de Cultura que tenham relação direta com esta Lei."*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 80, de 1º de julho de 2015**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de agosto de 2024.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para a apreciação dessa colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da **Lei Municipal nº 80, de 1º de julho de 2015, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), a Conferência Municipal de Cultura (CMC) e o Fundo Municipal de Cultura de Apucarana (FMCA).**

A presente iniciativa visa atualizar e aprimorar as disposições referentes ao Fundo Municipal de Cultura de Apucarana, **ampliando o apoio a projetos culturais e modernizando as formas de incentivo à cultura no município.** A alteração dos dispositivos jurídicos na Lei nº 080/2015 foi solicitada pelo presidente do CMPC em reunião realizada em 30/03/2022 e fundamentada pelo Parecer Jurídico, ambos referendados por votação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, gestão 2024/2025.

A reformulação do artigo 14 visa promover um ambiente mais propício ao desenvolvimento de atividades culturais diversas, abrangendo desde a produção e difusão de obras artísticas até a restauração de bens culturais de reconhecido valor.

Com estas mudanças, objetivamos proporcionar maior eficiência e transparência na gestão dos recursos destinados à promoção cultural, além de fomentar uma maior diversidade e inclusão de iniciativas culturais.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei. Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

